



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Redenção - CE, para os fins específicos que nele se declarem. (Processo Administrativo nº 8500022-29.2017.8.06.0064)

CV Nº 15/2017

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado Primeiro Conveniente, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes, por seu Superintendente da Área Judiciária, Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, em respondência, Jacqueline Lima Alves, e o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE**, com sede na Rua Padre Ângelo, nº 305-A, Bairro Centro, em Redenção/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.756.646/0001-42, doravante denominado Segundo Conveniente, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. David Santa Cruz Benevides, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Da Fundamentação Legal

O presente Termo fundamenta-se no Parecer da Consultoria Jurídica, datado de 11/01/2017, devidamente aprovado pela Presidência do TJCE, bem como nas disposições do art. 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833, de 27/07/2015 e do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cláusula Segunda - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Redenção/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais.

CV Nº 15/2017



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

desde que a modificação seja para melhoria do funcionamento das atividades do Judiciário.

Cláusula Sétima - Das Disposições Gerais

As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes, sendo os casos omissos resolvidos conjuntamente pelos Convenientes.

Cláusula Oitava - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Fortaleza, 17 de fevereiro de 2017.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes
PRESIDENTE DO TJCE

Dr. Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA DO TJCE

Jacqueline Lima Alves
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE,
EM RESPONDÊNCIA

David Santa Cruz Benevides
Sr. David Santa Cruz Benevides
PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO/CE

Testemunhas: _____